



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 873/2017

Jussara – GO, 12 de abril de 2017.



“Altera a estrutura de cargos e salários da Procuradoria Jurídica Municipal, Lei n.º 795 de 14 de agosto de 2015, art. 4.º, e 8.º e seu § 2.º, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 4.º e 8.º, incluindo seu parágrafo segundo, da Lei n.º 795 de 14 de agosto de 2015, que dispõe sobre a estrutura e respectiva remuneração da Procuradoria Jurídica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 4.º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Um Procurador Geral;
- II – Um Procurador Adjuntos;
- III – Dois Procuradores de Carreira.

(...) Art. 8.º - Na Procuradoria Jurídica do Município, regularizada por esta lei, fica instituído os cargos em comissão de um Procurador Geral, dois Procuradores Adjuntos e ainda o cargo de dois Procuradores de Carreira, que passam a integrar o anexo III, da Lei Municipal n.º 033/97, e o anexo I da mesma legislação.

(...)

Parágrafo segundo – O vencimento dos cargos que compõem a estrutura da Procuradoria Jurídica Municipal fica assim estabelecido:

Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



I – Procurador Geral – vencimento base no valor de R\$ 5.169,00 (cinco mil e cento e sessenta e nove reais);

II – Procurador Adjunto e Procurador de Carreira – vencimento base no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.2º - Os vencimentos básicos constantes desta Lei serão revistos e corrigidos anualmente, na mesma data e nos mesmos índices dos demais servidores, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e de Lei Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer à despesa constante desta lei, com a anulação total ou parcial de dotações não utilizáveis por questão de real economia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal